

## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE Tribunal de Justiça – Presidência

### **PORTARIA Nº 1893/2020**

(Revogada pela Portaria PRESI nº 211, de 26.1.2021)

Divulga o nível de risco das comarcas, consoante protocolos previstos na Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Francisco Djalma, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o disposto no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 51, I, do Regimento Interno e,

TENDO EM VISTA a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde — OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**TENDO EM VISTA** a edição da Portaria Conjunta nº 21/2020, que estabeleceu o Plantão Extraordinário nas unidades jurisdicionais e administrativas do Poder Judiciário do Estado do Acre:

TENDO EM VISTA o Decreto nº 6.206, de 22 de junho de 2020, do Governo do Estado do Acre, que dispõe sobre o Pacto Acre Sem COVID, a estabelecer medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19;

TENDO EM VISTA a divulgação dos níveis de risco das regionais de saúde do Estado do Acre pelo Comitê de Acompanhamento Especial da COVID-19, no dia 27 de novembro de 2020, consoante Decreto Lei nº 6.206, de 22 de junho de 2020, do Governo do Estado do Acre;

**TENDO EM VISTA** as análises realizadas pela Comissão de Retomada das Atividades Presenciais - CORAP -, no dia 7.12.2020, quanto à situação de risco de cada



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE Tribunal de Justiça – Presidência

comarca, conforme parâmetros previstos no §§ 1 e 2º, do Art. 4º, da Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Prorrogar o Plantão Extraordinário no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, instituído pela Portaria Conjunta PRESI/COGER Nº 21, de 19.3.2020, durante todo o período em que as Comarcas estiverem com nível de risco em "Emergência" (Vermelho), "Alerta" (Laranja) e "Atenção" (Amarelo).

**Parágrafo único.** Sem prejuízo das regras do Plantão Extraordinário, as unidades jurisdicionais das comarcas com nível de risco "Alerta" (Laranja) e "Atenção" (Amarelo) estão autorizadas a executar, respectivamente, as atividades previstas no Art. 5, II e III, da Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020.

- Art. 2º Declarar, para fins de observância dos protocolos de retomada das atividades presenciais previstos na Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020, todas as Comarcas com nível de risco na Bandeira Amarela.
- **§** 1º De acordo o nível de risco de cada Comarca, poderão ser realizados atos processuais presenciais urgentes previstos nos incisos II e III, do Art. 5º, da Portaria Conjunta nº 33, de 14 de julho de 2020, com quantitativo da força de trabalho de até 30% (trinta por cento), sendo:
  - a) Audiência em processo com réu preso;
  - b) Audiência em processo com adolescente internado;
  - c) Sessão do tribunal do júri em que há réu preso com excesso de prazo;
- **d)** Medidas de caráter urgente, criminais ou cíveis, quando declarada, por decisão judicial, a inviabilidade da realização do ato por meio eletrônico ou videoconferência;
  - e) Processo em via de prescrição;
  - f) Processo com prioridade de tramitação de idosos ou menores;
  - g) Sessão do tribunal do júri, com réu preso ou não;



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE Tribunal de Justiça – Presidência

h) Ações criminais e medidas protetivas relacionadas a violência doméstica, quando declaradas, por decisão judicial, a inviabilidade da realização do ato por meio eletrônico ou videoconferência.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 1740/2020, de 16.11.2020.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Rio Branco-Acre, 7 de dezembro de 2020.

Desembargador **Francisco Djalma**Presidente